

Grupo Vinci

Manual de Práticas de  
Prevenção e Combate à  
Corrupção

Março de 2018

## ÍNDICE

1. Definições.....	3
2. Introdução.....	4
3. Política Anticorrupção .....	5
4. Práticas de Prevenção e Combate à Corrupção .....	7
I - "Conheça seu Parceiro" - <i>Know your Business Partner</i> .....	7
II - Relacionamento com Agentes Públicos.....	8
III - Promoção de Medidas Anticorruptivas nas Empresas Investidas.....	9
IV - Treinamentos de Capacitação.....	10
V - Denúncias.....	10
5. Sanções.....	10

## ANEXOS

Anexo I: Termo de Compromisso

## 1. Definições

### “Colaboradores”

todos os sócios, funcionários e integrantes de cargos de administração ou gestão do Grupo Vinci, independentemente do vínculo contratual ou societário que mantenham com o Grupo Vinci.

### “Departamento de Compliance”

o Departamento de Compliance, dentre outras atribuições, é o responsável por (i) zelar pelo cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade do Grupo Vinci; (ii) assegurar a adequação das normas e regulamentos internos às alterações da legislação aplicável em vigor; (iii) apoiar e promover atividades e treinamentos dos Colaboradores quanto ao cumprimento da lei e de todas as normas e regulamentos (internos ou externos) que pautam a atividade do Grupo Vinci; e (iv) assegurar o cumprimento das melhores práticas de anticorrupção.

<u>“Manual”</u>	significa este Manual de Práticas de Prevenção e Combate à Corrupção.
<u>“Parceiros”</u>	todos os parceiros comerciais, consultores, prepostos, fornecedores, todos que, com ou sem remuneração, prestem serviços, ainda que de forma temporária, ao Grupo Vinci ou, ainda, aqueles que atuem em nome de qualquer empresa do Grupo.
<u>“Vinci”</u> ou <u>“Grupo Vinci”</u>	significa, em conjunto, Vinci Partners Investimentos Ltda., Vinci Gestora de Recursos Ltda.; Vinci Capital Gestora de Recursos Ltda.; Vinci Equities Gestora de Recursos Ltda.; Vinci Assessoria Financeira Ltda.; Vinci Gestão de Patrimônio Ltda.; Vinci Real Estate Gestora de Recursos Ltda.; ; Vinci Infraestrutura Gestora de Recursos Ltda.; Vinci GGN Gestora de Recursos Ltda.; e Vinci Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

## 2. Introdução

2.1 O presente Manual aplica-se a todos os Colaboradores e Parceiros do Grupo Vinci, conforme acima definidos, independentemente de suas respectivas áreas de atuação nas empresas do Grupo.

2.2 O objetivo deste Manual é auxiliar todos os Colaboradores e Parceiros na compreensão dos requisitos gerais da Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), servindo como ferramenta de prevenção às práticas corruptivas e de orientação aos Colaboradores e Parceiros acerca dos controles internos e condutas instituídos pelo Grupo Vinci no combate à corrupção.

2.3 Quando do ingresso no Grupo Vinci, todos os Colaboradores receberão uma cópia deste Manual, em conjunto com os outros manuais e políticas internas do Grupo Vinci, e deverão comprometer-se a zelar por sua aplicação e observância, por meio da assinatura do “Termo de Compromisso” (Anexo I).

2.3.1 Todos os Colaboradores devem fazer uma leitura minuciosa do conteúdo do Manual, incluindo as revisões posteriormente publicadas e, em caso de dúvidas, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Departamento de Compliance.

2.3.2 Todos os Parceiros, no momento da celebração do contrato com o Grupo Vinci, deverão ser informados a respeito da existência do presente

Manual e dos procedimentos de prevenção e combate à corrupção que deverão ser observados, sempre que estiverem atuando em nome e/ou na defesa dos interesses do Grupo Vinci.

2.4 Este Manual faz parte das regras que regem as relações contratuais, inclusive de trabalho, dos Colaboradores e Parceiros com o Grupo Vinci. Seu descumprimento será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis. Caso o Grupo Vinci venha a ser responsabilizado ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores e Parceiros, poderá exercer o direito de regresso em face dos respectivos responsáveis.

2.5 O presente Manual não é exaustivo e está sujeito a mudanças, correções e revisões contínuas. Se um Colaborador ou Parceiro se deparar com possíveis transgressões, situações duvidosas, ou temas relevantes não tratados neste Manual, deve cientificar imediatamente o Departamento de Compliance sobre a respectiva situação.

2.6 O Manual contempla as disposições legais e regulamentares, aplicáveis à prevenção e combate à corrupção, notadamente a Lei Anticorrupção, conforme alterada.

### 3. Política Anticorrupção

3.1 Com o objetivo de facilitar o entendimento da legislação anticorrupção e do presente Manual, é imprescindível que os Colaboradores e Parceiros estejam familiarizados com as seguintes definições:

(a) Corrupção. A corrupção pode ser definida como a utilização de poder ou autoridade com o fim de se obter benefício em interesse próprio, ou de um terceiro relacionado. Neste sentido, pratica ato lesivo contra o patrimônio público quem (i) promete, oferece ou fornece, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática de corrupção; (iii) utiliza-se de um intermediário, pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou ocultar a identidade dos beneficiários pelo ato corrupto; ou, ainda, quem (iii) dificulta a investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro.

(b) Agente Público. Considera-se agente público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública.

(c) Vantagem Indevida. Qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer transferência de valor, tangível ou intangível, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão de um Agente Público. Os pagamentos de facilitação (“subornos”) pagos a Agentes Públicos, com o fim de acelerar a conclusão de processos oficiais nos quais o cidadão tem direito concedido por lei, também são uma Vantagem Indevida proibida pela legislação e podem ser objeto de acusação criminal. O conceito de Vantagem Indevida ainda inclui, por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, patrocínios, doações e quaisquer outras contribuições ou benefícios prometidos ou oferecidos ao Agente Público ou entidades a ele relacionadas com o intuito de influência ou recompensa para benefício próprio.

3.2 Todos os Colaboradores e Parceiros do Grupo Vinci deverão cumprir integralmente as regras previstas no presente Manual, na legislação anticorrupção aplicável e, especialmente, na Lei Anticorrupção. Neste sentido, os Colaboradores e Parceiros do Grupo Vinci estão proibidos de, no exercício de suas atividades e na defesa dos interesses da Vinci, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de terceiros, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos, com a intenção de influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão do referido Agente em favor do próprio Colaborador ou Parceiro e/ou do Grupo Vinci.

3.3 É compromisso do Grupo Vinci cooperar com qualquer investigação ou fiscalização promovida por Agentes Públicos no âmbito das atividades desempenhadas pela Vinci, e qualquer Colaborador ou Parceiro que receba uma demanda apresentada por um representante do governo, deverá submetê-la imediatamente ao Departamento de Compliance para assistência e orientação sobre como proceder. O fornecimento de informações a todas as esferas de governo deverá ser efetuado sempre por escrito e com a devida orientação do Departamento de Compliance da Vinci.

#### 4. Práticas de Prevenção e Combate à Corrupção

##### I - “Conheça seu Parceiro” – *Know your Business Partner*

4.1 A seleção de Parceiros pelo Grupo Vinci será sempre realizada com imparcialidade e transparência, através de critérios técnicos, profissionais e éticos que impossibilitem contratações pautadas na defesa de interesses pessoais. Desta forma, os Colaboradores devem tomar todas as medidas necessárias para observar o devido processo de avaliação prévia e contratação dos Parceiros, nos termos previstos neste Manual.

4.2 No processo de avaliação prévia dos Parceiros, o Departamento de Compliance promoverá checagens reputacionais sobre as empresas, bem como serão checadas informações desabonadoras que possam constar em listas restritivas disponibilizadas nos sistemas de prevenção à lavagem de dinheiro. Para este efeito, o Departamento de Compliance adotará políticas próprias de checagens e verificações com relação a tais Parceiros.

4.3 Neste sentido, todo relacionamento do Grupo Vinci com qualquer Parceiro deverá ser obrigatoriamente precedido de formalização de contrato, por escrito, nos termos e condições previamente aprovados pelos Departamentos Jurídico e de Compliance da Vinci.

4.4 Desta forma, qualquer pagamento a título de remuneração, comissão, honorários, ou qualquer outra forma de desembolso em favor dos Parceiros, ainda que por atividades já desempenhadas, somente poderá ser efetuado pela área de Tesouraria da Vinci após a aprovação e formalização do respectivo contrato, na forma estabelecida no item 4.3, acima.

4.5 Após a celebração do contrato e início do vínculo formal da Vinci com o Parceiro, serão realizadas, pelo Departamento de Compliance, análises periódicas nos Parceiros, com o fim de assegurar que o Parceiro se mantém apto e autorizado a atuar como Parceiro do Grupo Vinci.

4.6 A partir da entrada em vigor do presente Manual, todos os contratos a serem firmados com qualquer Parceiro, deverão conter cláusulas obrigatórias que assegurem o cumprimento das leis anticorrupção e respectiva adesão do Parceiro às regras previstas neste Manual, prevendo, inclusive, sanções pelo seu descumprimento.

## II – Relacionamento com Agentes Públicos

4.7 Os Colaboradores e Parceiros do Grupo Vinci devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar situações de conflito de interesses, que podem ocorrer tanto em relação ao Grupo Vinci e seus Colaboradores, quanto em relação ao Grupo Vinci e o poder público.

4.8 Desta forma, todos os Colaboradores e Parceiros do Grupo Vinci estão proibidos de, no exercício de suas atividades e na defesa dos interesses da Vinci: (i) oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de intermediários, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos, com a intenção de influenciar ou retribuir qualquer ação oficial ou decisão do referido Agente, em favor do próprio Colaborador ou Parceiro e/ou do Grupo Vinci; bem como (ii) consentir com o recebimento, em nome próprio ou em nome da Vinci, de qualquer tipo de vantagem que possa ser interpretada como forma de pagamento decorrente de atos lesivos à administração pública, principalmente os relacionados à prática de corrupção.

4.8.1. Não serão consideradas como Vantagem Indevida (i) o pagamento de refeições e quaisquer outros benefícios a Agentes Públicos em situações comerciais lícitas, inclusive brindes de final de ano, desde que observadas as políticas internas do Grupo Vinci referentes a limites de despesas; e (ii) o pagamento de despesas de viagens para Agentes Públicos, desde que para o comparecimento de tais Agentes Públicos em eventos comerciais promovidos pelo Grupo Vinci.

4.9 Qualquer proposta de viagem, refeições, presentes, entretenimentos, brindes, ou qualquer outro benefício oferecido por Agente Público, deverá ser imediatamente informado ao Departamento de Compliance pelo Colaborador e pelo Parceiro, para que sejam tomadas as providências cabíveis, podendo ser solicitado pelo Departamento de Compliance, inclusive, a devolução imediata do benefício recebido indevidamente.

4.10 Com o objetivo de garantir a eficácia e a aplicação das vedações acima, fica desde já estabelecido que quaisquer contatos com Agentes Públicos, seja através de correspondência eletrônica, conferências telefônicas ou reuniões presenciais, poderão ser supervisionados pelo Departamento de Compliance da Vinci.

4.10.1 Sem prejuízo da adoção de outros procedimentos que venham a ser estabelecidos pelo Departamento de Compliance da Vinci, para efeito da



supervisão supramencionada, reuniões presenciais com Agentes Públicos somente poderão ser realizadas se previamente informadas à equipe de Compliance, com a indicação dos principais assuntos a serem tratados e a identificação dos participantes convidados.

4.10.2 É recomendado que as reuniões presenciais com Agentes Públicos sejam atendidas por, pelo menos, dois Colaboradores do Grupo Vinci e que sejam realizadas em agências, escritórios ou repartições públicas, durante o horário comercial.

4.10.3 Em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da conferência/reunião com Agentes Públicos, o(s) Colaborador(es) participante(s) deverá(ão) entregar, diretamente ao Departamento de Compliance, um breve resumo dos assuntos tratados, bem como a identificação de todos os participantes que efetivamente compareceram na conferência/reunião.

4.10.4 Não serão considerados contatos com Agente Público, para efeito das normas previstas neste item 4.10, seminários, eventos e/ou quaisquer formas de reuniões coletivas e públicas em que estejam presentes Agentes Públicos e outros membros do setor privado, inclusive participantes do mercado financeiro e de capitais, além dos Colaboradores do Grupo Vinci.

### III – Promoção de Medidas Anticorruptivas nas Empresas Investidas

4.11 O Grupo Vinci é formado por um grupo de empresas dedicadas à prestação de serviços diversificados em mercados de capitais, dentre eles a prestação de serviços de gestão discricionária de recursos de terceiros mediante investimento em “*private equity*”, como tal considerada a aplicação em valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras, abertas ou não (“Empresas Investidas”).

4.12 Com o fim de incentivar e preservar a cultura anticorrupção no ambiente das Empresas Investidas, o Departamento de Compliance da Vinci acompanhará e supervisionará periodicamente a adoção de políticas e mecanismos de prevenção e combate à corrupção implementados pelas Empresas Investidas.

4.13 A supervisão periódica incluirá encontros com os representantes das equipes de Compliance das Empresas Investidas, para que demonstrem a aplicação e efetividade das práticas anticorruptivas adotadas em seus respectivos ambientes corporativos, incluindo parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviço.

4.14 Nos encontros periódicos, as Empresas Investidas poderão demonstrar a disseminação da cultura anticorruptiva em seus colaboradores e parceiros, através da apresentação de documentos que comprovem, dentre outras medidas, a realização de

treinamentos de capacitação sobre a legislação anticorrupção, a criação de canais de denúncia que preservem a identidade do denunciante, processos de auditoria prévia na seleção e contratação de prestadores de serviço e fornecedores, dentre outras evidências eventualmente solicitadas pelo Departamento de Compliance da Vinci.

#### IV – Treinamentos de Capacitação

4.15 O Departamento de Compliance da Vinci treinará os Colaboradores, em periodicidade mínima anual, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e combate de práticas corruptivas no ambiente corporativo do Grupo Vinci, bem como providenciará novos treinamentos, sempre que necessário, inclusive no caso de mudanças na legislação aplicável. Se após qualquer treinamento ainda persistirem dúvidas, o Colaborador deverá entrar em contato com o Departamento de Compliance que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

4.16 Sem prejuízo dos treinamentos anuais, serão realizados, ainda, treinamentos trimestrais aos Colaboradores admitidos no Grupo Vinci durante o período, sendo certo que, a presença nos treinamentos trimestrais não exime a presença do respectivo Colaborador no treinamento anual, que deverá, obrigatoriamente, ser aplicado a todos os Colaboradores do Grupo Vinci.

#### V – Denúncias

4.17 Caso algum Colaborador perceba ou suspeite de medidas corruptas ou outras atividades ilegais, por qualquer pessoa, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Departamento de Compliance da Vinci ou através do canal de denúncias disponível na intranet da Vinci (no site *intranet.vinci.net*), onde será garantido seu anonimato, sempre fornecendo todos os detalhes possíveis. O Departamento de Compliance da Vinci deve, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão.

4.18 Os Colaboradores somente devem comunicar suas suspeitas ou descobertas, em relação a qualquer atividade ilegal, diretamente ao Departamento de Compliance da Vinci ou através do canal de denúncias disponível na intranet. Qualquer contato entre o Grupo Vinci e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente por intermédio do Departamento de Compliance da Vinci. Os Colaboradores devem cooperar com o Departamento de Compliance durante a investigação de atividades suspeitas, sendo garantido o absoluto anonimato dos envolvidos na investigação.

### 5. Sanções

5.1 Os Colaboradores e Parceiros do Grupo Vinci devem seguir estritamente as regras deste Manual. Qualquer infração destas regras poderá resultar em penas de

advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual do Grupo Vinci com o Colaborador em questão, ou a imediata rescisão contratual e extinção da parceira comercial, no caso de atividade suspeita promovida por algum Parceiro, sem prejuízo de consequências criminais e civis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

5.2 Nos termos do item 4.17 acima, os Colaboradores devem reportar prontamente ao Departamento de Compliance, ou através do canal de denúncias disponibilizado pela Vinci, qualquer descumprimento por parte de outro Colaborador e/ou por parte de um Parceiro das regras deste Manual, das leis e dos regulamentos aplicáveis, sob pena de cometimento de falta grave, a qual poderá ensejar seu desligamento e/ou demissão do Grupo Vinci.

5.3 Os Colaboradores não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o Colaborador ou Parceiro que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos ou, ainda, pela sua omissão diante dos comportamentos impróprios adotados por outro Colaborador ou Parceiro.

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº – \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi por meio eletrônico uma versão atualizada do Manual de Práticas de Prevenção e Combate à Corrupção (“Manual”) do Grupo Vinci, datado de março de 2018, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas no Manual e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Vinci, conforme procedimentos descritos no Manual, qualquer fato de que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Vinci, ou cuja comunicação seja determinada pelo Manual.
3. Estou ciente de que a não observância do Manual poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]